

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2016

Inclui como objetivo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a aplicação de recursos na superação das desigualdades raciais.

Autoras: Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto

Relatora: Deputada Erika Kokay

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria das nobres Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto, que inclui entre os objetivos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a aplicação de recursos na superação das desigualdades raciais.

As autoras afirmam que o “*recrudescimento da intolerância racial em nosso País e os primeiros sinais de aumento das desigualdades sociais recomendam uma retomada da atenção para as questões seculares que relegam os não brancos a condições desfavorecidas na sociedade brasileira.*” Assim, concluem que

Não basta continuar adotando as políticas de quotas raciais na educação e nos diferentes campos da atividade profissional. É preciso assegurar recursos para que as ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação e reforço de renda familiar estejam associadas à melhoria da qualidade de vida dos grupos mais vulneráveis, tendo como foco a equalização das oportunidades nas áreas de educação e trabalho.



LexEdit

* C D 2 3 4 6 7 7 8 5 9 2 0 *

A proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial aprovou o projeto em dezembro de 2016, nos termos do voto do Relator, Dep. Luiz Couto.

Já em dezembro de 2019, a Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da matéria, nos termos do voto do Relator, Dep. Paulo Azi, e contra os votos dos Deps. Paulo Ganime e Alê Silva.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 221/2016, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria é da competência da União, e cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 48 da Lei Maior, sobre ela dispor.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone a proposta, já que a matéria versada não é reservada a órgão específico pelo texto constitucional.

No que se refere à análise da constitucionalidade material da proposição, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios e regras plasmados na Lei Maior.



No que tange à juridicidade, o projeto inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito, nada havendo a objetar.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição cumpre os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Dante do exposto, manifestamos nosso voto **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 221/2016.**

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



* C D 2 3 4 6 7 7 8 5 9 2 0 0 * LexEdit

